



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 019 .03.2023.**

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar em anexo, que altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, seus anexos e dá outras providências.

Visa a presente proposta, Senhor Presidente, alterar a quantidade de cargos criados e escolaridades dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal, para atender o disposto no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de Dezembro de 2022, que instituiu a "Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu", bem como alterar o anexo II da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, para a criação do cargo de Comandante Operacional Adjunto, em substituição ao emprego público de Subcomandante Operacional (que passará a integrar o Anexo VIII – "Cargos Públicos em Extinção" e criação de 04 Funções de Confiança (FG) de 30%, de Inspetores Chefes que serão atribuídas por Portaria, também conforme consta do art. 6º da Lei Complementar nº 1.524, de 27/12/2022.

Dispõe, também, a presente propositura a extinção de funções gratificadas de Setor de Equipe A, B, C e D e Setor de Programa Social e Comunitário do Anexo V da Lei nº 2.775, de 16/07/1991 e alterações no item 15 do art. 18 da Lei nº 2.775/91 (Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança) e no art. 97 da Lei Complementar nº 1.524, de 27/12/2022.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PRÉFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2023.

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, seus Anexos e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O Anexo I – “Cargos e Empregos Públicos”, da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, descritas no § 1º deste artigo.

**§ 1º** – A quantidade de cargos criados e escolaridade dos empregos públicos a seguir relacionados passa a ser o seguinte:

I – Guarda Civil Municipal 2ª Classe – 150 cargos/empregos criados – Escolaridade: Ensino Médio Completo e CNH “A” + “B”

II – Guarda Civil Municipal 1ª Classe – 130 cargos/empregos criados – Escolaridade: Ensino Médio Completo e CNH “A” + “B”

III – Guarda Civil Municipal Classe Especial – 120 cargos/empregos criados – Escolaridade: Ensino Médio Completo e CNH “A” + “B”

IV – Guarda Civil Municipal Subinspetor – 30 cargos/empregos criados – Escolaridade: Superior e CNH “A” + “B”

V – Guarda Civil Municipal Inspetor – 20 cargos/empregos criados – Escolaridade: Superior e CNH “A” + “B”

**§ 2º** - As atribuições dos empregos públicos acima mencionados, são as constantes no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de Dezembro de 2022 “Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu”.

**Art. 2º** O Anexo II – Cargos em Comissão”, da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ordem	Cargo	Qtde.	Ref.	Grupo Ocupacional	Escolaridade	C/H
53	Comandante Operacional Adjunto	01	C-F2	Em comissão	Superior	200

**Art. 3º** O emprego público de Subcomandante Operacional passa a integrar o Anexo VIII – “Cargos e Empregos Públicos em Extinção”, mantendo suas atribuições operacionais até que o último SUBCOMANDANTE seja desligado das funções.

**Art. 4º** Ficam criadas no Anexo V, na Secretaria Municipal de Segurança, 04 Funções Gratificadas (FG), de 30%, de INSPETORES CHEFES atribuídas por portaria, conforme consta no art. 6º da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** Ficam extintas as funções gratificadas de Setor de Equipe A, Setor de Equipe B, Setor de Equipe C, Setor de Equipe D e Setor de Programa Social e Comunitário do Anexo V da Lei nº 2.775, de 16.07.1991.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O item 15 do art. 18 da Lei 2.775, de 16.07.1991, passa a ser como segue:

### 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

#### 15.1 Diretoria Administrativa da Guarda Civil de Mogi Guaçu

##### 15.1.1 Setor de Apoio Administrativo

#### 15.2 Comando Operacional da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu

##### 15.2.1 Inspetor Chefe

##### 15.2.2 Inspetoria de Operações Especiais das Equipes da ROMU e GTAM

##### 15.2.3 Inspetoria do Grupo de Operações com Cães

##### 15.2.4 Inspetoria Administrativa

##### 15.2.5 Inspetoria da Defesa da Mulher

##### 15.2.6 Inspetoria de Trânsito

##### 15.2.7 Inspetoria de Patrulhamento Tático Ambiental

##### 15.2.8 Inspetoria de Ronda Escolar

##### 15.2.9 Inspetoria de Ronda Patrimonial

#### 15.3 Corregedoria Permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu

**Art. 7º** Fica alterado o art. 97 da Lei Complementar nº 1.524 de 27 de dezembro de 2022, passando a vigorar os seguintes critérios:

I – Comprove maior tempo na função atual;

II – No caso de empate no item I, será reclassificado o(a) GCM que tiver maior tempo na função anterior à atual, e assim sucessivamente se prevalecer o empate;

III- Maior tempo na Guarda Civil Municipal

IV- Maior escolaridade, sendo considerado as reconhecido pelo MEC.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o art. 7º da Lei nº Complementar nº 680, de 18 de abril de 2005 e alterações posteriores, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**RÓDRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**